

## SUPERLOTAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO: UM DESAFIO PARA O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

**Marcos Venicius Chaves Ferreira** ([marcosviniciuschavesc@gmail.com](mailto:marcosviniciuschavesc@gmail.com))

Aluno de graduação do 10º período do Curso de Bacharelado em Direito da FAACZ.

**Otavio rizzo Lopes** ([rizzotavio@gmail.com](mailto:rizzotavio@gmail.com))

Aluno de graduação do 10º período do Curso de Bacharelado em Direito da FAACZ

**Ronaldo Félix Moreira Junior** ([ronaldo@fsjb.edu.br](mailto:ronaldo@fsjb.edu.br))

Professor de Direito Penal e Processo Penal do Curso de Bacharelado em Direito da FAACZ.

### RESUMO

O presente artigo analisa a crise do sistema prisional brasileiro, marcada pela superlotação e pela falência das políticas de ressocialização. Com base em pesquisa bibliográfica e documental, busca-se compreender as causas do colapso do sistema carcerário e seus impactos na dignidade dos detentos. A superlotação, a falta de programas educativos e de reintegração e a ineficiência das políticas públicas são fatores que impedem a efetiva recuperação do indivíduo. Constatata-se que o sistema prisional brasileiro é falho, pois, ao priorizar o encarceramento em massa em detrimento da reabilitação, perpetua um ciclo de exclusão social e reincidência criminal, fugindo de sua principal finalidade, que é a ressocialização do indivíduo encarcerado. Aponta-se, assim, a necessidade de políticas mais humanizadas, voltadas à educação, ao trabalho e à dignidade dos apenados, para que o sistema prisional cumpra seu papel social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema carcerário, superlotação, ressocialização, políticas públicas, direitos humanos.

### 1- INTRODUÇÃO

As prisões sempre foram um reflexo da sociedade, criadas com o intuito de punir e isolar aqueles que infringem a lei, elas acabam revelando muito mais do que apenas a necessidade de justiça: expõem desigualdades, falhas estruturais e a incapacidade do Estado de oferecer oportunidades reais de reintegração social. Conforme observa Foucault “A prisão fabrica delinquentes ao mesmo tempo em que pretende corrigi-los; serve menos para punir o crime que para administrar a delinquência.” FOUCAULT, 1975, p. 268. No Brasil, essa realidade é ainda mais evidente, com penitenciárias superlotadas, violência entre presos e um alto índice de reincidência, fica cada vez mais difícil afirmar que o sistema prisional cumpre seu papel de ressocialização.

O que se observa, na prática, é que as cadeias brasileiras funcionam como verdadeiras escolas do crime, pessoas que entram no sistema sem envolvimento profundo com o crime organizado muitas vezes saem dele ainda mais marginalizadas, sem perspectivas de mudança. Além disso, o descaso com as condições dentro das unidades prisionais não apenas desrespeita os direitos humanos, mas também impacta diretamente a segurança pública, um sistema que não reabilita seus detentos apenas os devolve à sociedade em uma situação pior do que antes.

Diante desse cenário, este trabalho busca analisar as razões que levaram o sistema prisional brasileiro ao colapso e discutir alternativas que possam tornar a prisão um espaço mais eficiente para a ressocialização.

O primeiro ponto abordado será a precariedade das penitenciárias e o processo de deterioração do sistema carcerário brasileiro ao longo dos anos, destacando também alguns acontecimentos históricos nesse período. No presente artigo também apresentaremos propostas de melhorias que já obtiveram resultados positivos na prática, como o modelo das APACs, que adota uma abordagem mais humanizada e focada na recuperação do indivíduo, pois simples segregação dos indivíduos do convívio social não tem se mostrado eficaz na redução da criminalidade. Por isso, torna-se essencial investir em medidas que realmente possibilitem a ressocialização dos detentos, permitindo-lhes reconstruir suas vidas e, consequentemente contribuir para uma sociedade melhor.

Nossa pesquisa foi realizada com base em estudos acadêmicos, dados oficiais, doutrinas jurídicas, livros, leis e portais especializados, seguindo uma abordagem dedutivo-bibliográfica, fundamentada em ampla revisão da literatura disponível sobre o tema.

## 2- HISTÓRICO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

A história do sistema carcerário no Brasil é o reflexo de profundas transformações no decorrer dos séculos, desde a chegada dos primeiros modelos de prisão e até as atuais tentativas de ressocialização. O encarceramento surgiu no país como uma medida de retirar do convívio social aqueles considerados "perigosos" ou de "má índole", assegurando uma alternativa ao castigo físico. Em sua essência, o sistema prisional pretendia proteger a sociedade enquanto buscava, ao menos em tese, a reeducação dos condenados, possibilitando que, após um período de privação de liberdade, eles pudessem ser reintegrados à sociedade.

A primeira prisão oficial do Brasil, inaugurada em 1850, foi a Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro. Este estabelecimento, conhecido atualmente como Complexo Frei Caneca, foi inspirado no modelo de Auburn, Nova York, nos Estados Unidos, onde os detentos ficavam em celas individuais durante a noite e trabalhavam em oficinas durante o dia (PORTO, 2008, p. 14). Esse modelo não apenas isolava os presos, mas também tentava fornecer uma disciplina estrutural e ocupacional que, acreditava-se, ajudaria na sua reabilitação. A Casa de Correção da Corte representou o primeiro esforço do Brasil em desenvolver um sistema punitivo que fosse além da punição física, adotando um padrão que combinava trabalho e disciplina como elementos de ressocialização.

Porém, com o rápido crescimento da população carcerária, o modelo de encarceramento enfrentou suas primeiras limitações. Em 1904, com a demanda crescente, foi construída a Penitenciária de São Paulo, planejada para abrigar até 1.200 reclusos e servir de exemplo nacional. Essa unidade prisional inovou ao adotar celas individuais, oficinas de trabalho e instalações de saúde, refletindo uma preocupação com o bem-estar dos internos e com a criação de uma filosofia de ressocialização (PORTO, 2008). Todavia, o aumento do número de encarcerados e a falta de manutenção das prisões logo evidenciaram problemas que se agravaram com o passar das décadas.

A partir da década de 1970, com a crescente taxa de criminalidade e a ausência de políticas públicas eficazes, o sistema prisional brasileiro começou a entrar em crise, durante esse período, denúncias de más condições de detenção, como superlotação, ambientes insalubres e alimentação inadequada, foram amplamente reportadas, culminando em episódios trágicos como o Massacre do Carandiru em 1992, no qual 111 presos foram mortos após uma intervenção policial. Esse evento destacou para o mundo a crise do sistema carcerário brasileiro, apontando a superlotação e a falta de estrutura como fatores determinantes para a violência e o descaso que permeiam o sistema prisional até hoje.

Atualmente, o sistema carcerário brasileiro enfrenta um déficit significativo de vagas, o que gera situações de superlotação que comprometem a dignidade e segurança dos detentos. Segundo Gonçalves (2021), a situação chegou a um ponto crítico, com mais de 622 mil presos em 2014 e uma defasagem de vagas que atingiu cerca de 322 mil em 2016, uma das piores do mundo. A consequência é a perpetuação de um ciclo onde o sistema prisional, incapaz de cumprir seu papel ressocializador, contribui para a reincidência criminal e para a marginalização social dos egressos. Em suma, a trajetória histórica do sistema carcerário brasileiro revela um movimento pendular entre tentativas de ressocialização e falhas estruturais que

acentuam a exclusão social. Diante desse cenário alarmante, é necessária a implementação de reformas estruturais que garantam não apenas a reabilitação dos detentos, mas também a humanização do sistema prisional como um todo, para romper esse ciclo de violência e superlotação que define o sistema carcerário brasileiro.

### 3- CAUSAS DA SUPERLOTAÇÃO

A superlotação do sistema carcerário brasileiro é um dos principais problemas estruturais da justiça penal do país, sendo necessário um olhar multifacetado, que envolva a análise multidisciplinar que vai além do direito penal, mas que também envolve um olhar pela criminologia e a sociologia, os quais, permitem perceber que a superlotação não é um fenômeno isolado, mas sim resultado de uma série de fatores interligados que refletem as falhas do sistema de justiça e as desigualdades sociais que permeiam a sociedade brasileira.

O direito penal brasileiro tem como objetivo, em teoria, punir os infratores, a fim de garantir a ordem social, contudo, o que se observa na prática é um sistema punitivo, o qual, muitas vezes, não se preocupa com a ressocialização dos indivíduos, mas com a punição exacerbada. Ocorre que, o Código Penal e a Lei de Execução Penal determinam penas privativas de liberdade, com uma pretensão de reabilitação dos condenados, no entanto, a realidade do sistema carcerário demonstra que está longe de cumprir esse papel, considerando que as penitenciárias brasileiras estão sobrecarregadas, com infraestruturas precárias e com pouca oferta de programas de reintegração.

Isso se demonstra uma vez que o sistema penal brasileiro ainda utiliza a prisão como a principal forma de penalização, sem priorizar outras medidas alternativas, como penas alternativas e a reintegração social, sendo a escolha excessiva pela prisão como meio de punição um fator que contribui diretamente para a superlotação dos presídios, considerando que em muitos casos as penas alternativas são pouco aplicadas, o que agrava o quadro de superlotação nas penitenciárias.

Historicamente, as políticas de segurança pública no Brasil têm se centrado em ações de repressão e encarceramento, em vez de priorizar estratégias de prevenção e inclusão social, destacando-se o fenômeno da seletividade penal, que se refere à tendência do sistema de justiça criminal de punir mais severamente as classes sociais mais baixas. Nesse sentido, Batista adverte que “o direito penal brasileiro não é aplicado de forma igualitária; ele é seletivo, criminalizando a pobreza e a marginalidade” (2011, p. 47). Essa realidade é corroborada por Zaffaroni, ao afirmar que “a prisão é o depósito dos excluídos, o espaço destinado àqueles que o sistema econômico e social rejeita” (1991, p. 87).

Em contrapartida, crimes cometidos por indivíduos das classes mais altas, como os financeiros, muitas vezes passam impunes ou recebem punições mais brandas. Além disso, o conceito de punição excessiva revela uma forma de controle social que visa excluir o infrator da sociedade, em vez de focar na sua ressocialização e o sistema acaba por estigmatizar os detentos, criando um ciclo vicioso de reincidência. Esse processo tem um efeito colateral inevitável, em que com o sistema penitenciário superlotado, a carência de infraestrutura e a escassez de recursos humanos e materiais dificultam um tratamento adequado aos presos.

Do ponto de vista sociológico, a superlotação no sistema carcerário pode ser compreendida dentro do contexto das desigualdades sociais que marcam a sociedade brasileira, em particular a marginalização das populações negras e periféricas, é um fenômeno que pode ser observado de maneira consistente no sistema penal.

Resta claro e evidente que o sistema de justiça penal brasileiro não consegue lidar com a complexidade das questões sociais que motivam o crime, como a pobreza, a falta de acesso à educação e à saúde, e a violência urbana, uma vez que a prisão, ao invés de ser uma solução, muitas vezes se torna um agravante da situação, já que a superlotação contribui para a degradação das condições de vida dentro das unidades prisionais, dificultando qualquer tentativa de recuperação dos detentos.

A superlotação não pode ser entendida apenas como um reflexo de falhas pontuais no sistema, pois trata-se de uma consequência de fatores estruturais profundos, resultantes da ausência de programas eficazes de prevenção, educação e inclusão social, o que contribui para o aumento das taxas de criminalidade e,

consequentemente, da população carcerária. É necessário ainda, considerar a ênfase na prisão como forma de punição, sem a devida reflexão sobre a eficácia da reclusão para a reintegração do infrator, acaba saturando o sistema penitenciário, além das unidades prisionais, em sua maioria, terem estruturas precárias, sem recursos suficientes para oferecer educação, trabalho ou tratamento psicológico aos presos.

### 3.1 – O Crescimento Populacional Carcerário

O aumento da população carcerária no Brasil é um dos principais fatores da superlotação das prisões, com crescimento acelerado desde a década de 1990. Atualmente, o país ocupa a terceira posição mundial em número de pessoas privadas de liberdade, com mais de 850 mil presos, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da plataforma Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH). Desde o ano 2000, o número de encarcerados quase quadruplicou, evidenciando o fenômeno do encarceramento em massa.

Esse crescimento, contudo, não reflete necessariamente um aumento na criminalidade, mas sim decisões políticas e jurídicas que ampliaram o uso da prisão como resposta punitiva, inclusive para crimes de menor potencial ofensivo, como o tráfico de drogas em pequena escala, afetando principalmente as classes mais pobres. A dependência do encarceramento como solução para a criminalidade, sem a devida aplicação de penas alternativas, tem sobrecarregado o sistema prisional.

Outro aspecto agravante é o déficit de vagas, que ultrapassa 200 mil, resultando em condições desumanas nas unidades prisionais, e entre 2023 e 2024, cerca de um terço dos presídios brasileiros foi avaliado com condições ruins ou péssimas, segundo o ObservaDH. Esses números demonstram que o país enfrenta uma crise estrutural e sistêmica, na qual a prisão é usada de forma excessiva, sem oferecer os meios necessários para a reintegração social do indivíduo.

### 3.2 – Falhas na Ressocialização

A prisão deveria ter como foco a ressocialização dos infratores, mas o sistema penitenciário brasileiro falha nesse objetivo. Segundo Greco, “o sistema penitenciário brasileiro, da forma como está estruturado, impossibilita qualquer perspectiva de ressocialização efetiva” (2015, p. 132). Essa constatação dialoga com a crítica de Carvalho, para quem “o encarceramento em massa é o reflexo do fracasso das políticas de segurança pública e do esgotamento do paradigma punitivista” (2019, p. 203). A ausência de políticas públicas consistentes, somada às condições precárias, à superlotação e à falta de acesso a programas educacionais, de trabalho e de apoio psicológico, impede que o detento seja efetivamente reintegrado à sociedade.

De acordo com dados do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), apenas 16,5% da população prisional teve acesso a atividades educacionais em 2023. Em relação ao trabalho prisional, cerca de 19,5% dos presos participam de alguma atividade laboral, apesar de a Lei de Execução Penal (LEP) estabelecer que o trabalho deve ser instrumento de dignidade e qualificação profissional. Esses números revelam a baixa efetividade das políticas de ressocialização no país.

Além da falta de oportunidades, as condições degradantes das prisões contribuem para o aumento da violência e da reincidência criminal. O levantamento de 2023 apontou 3.091 mortes no sistema penitenciário brasileiro, sendo 703 homicídios. A taxa de mortes violentas intencionais (MVI) nas prisões é quatro vezes maior que na população em geral, enquanto os casos de suicídio entre presos são três vezes mais frequentes.

Outro dado alarmante é o número de denúncias de tortura e maus-trato, que aponta que desde 2015, quando foram implementadas as audiências de custódia, já foram registradas mais de 120 mil denúncias. Somente

entre 2020 e 2024, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos contabilizou 14.731 denúncias, totalizando 55.668 violações de direitos, das quais 80% ocorreram dentro de presídios.

A ausência de investimentos em medidas de reintegração, como educação e capacitação profissional, faz com que muitos detentos saiam das prisões ainda mais marginalizados. O ambiente degradante e a convivência com outros criminosos criam um ciclo de criminalidade, tornando os presos mais propensos à violência e à reincidência, o que contribui para o aumento da população carcerária.

### 3.3- Ineficiência das Políticas Públicas

A sociologia penal demonstra que o sistema prisional não atua de forma neutra, mas como reflexo das desigualdades sociais. Para Baratta, “a função real do sistema penal é conservar a estrutura social existente, selecionando os sujeitos que serão rotulados como delinquentes” (2002, p. 71). Nesse contexto, a superlotação e a ausência de políticas efetivas de reintegração social aprofundam a marginalização e transformam as prisões em espaços de degradação e violência institucionalizada. A falta de investimentos em alternativas ao encarceramento, como penas alternativas e medidas socioeducativas, é uma das principais deficiências. A prisão é a resposta predominante, mesmo para crimes de menor gravidade.

Além disso, a falta de planejamento e gestão nas unidades prisionais contribui para o colapso do sistema, com prisões superlotadas, condições precárias de higiene e segurança, e infraestrutura insuficiente para saúde, educação e reabilitação. Apesar do reconhecimento da crise, falta vontade política para reformas significativas.

A ineficiência das políticas públicas também se deve à ausência de uma abordagem integrada. A justiça penal e as políticas de segurança pública no Brasil focam mais na repressão do que na prevenção e reintegração dos infratores. Investimentos em inclusão social, educação e redução das desigualdades poderiam reduzir o crescimento da população carcerária, mas essas áreas continuam negligenciadas.

## 4- OS IMPACTOS DA SUPERLOTAÇÃO NOS DETENTOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

A superlotação nas prisões brasileiras é uma realidade alarmante que afeta diretamente a vida dos detentos, comprometendo não apenas suas condições de vida, mas também sua reintegração social, saúde mental e dignidade humana. Esse fenômeno interfere diretamente na efetividade das penas, uma vez que o espaço físico insuficiente, a falta de infraestrutura e o caos organizacional dificultam a implementação de programas de educação, trabalho e tratamentos terapêuticos, os quais são essenciais para a ressocialização. Além disso, o Estado, ao não proporcionar condições mínimas de dignidade aos presos, acaba desrespeitando direitos fundamentais previstos na Constituição, como o direito à saúde e à integridade física, o que gera um ciclo de reincidência. O direito penal, que deveria funcionar como um meio de justiça e reparação, acaba se tornando um mecanismo que agrava a situação dos infratores, contribuindo para a perpetuação da criminalidade.

O ambiente prisional superlotado não apenas impede a ressocialização, mas também contribui para a formação de subculturas criminosas, considerando que dentro das prisões superlotadas, os presos são forçados a viver em condições desumanas, o que gera uma convivência diária com a violência, o medo e a desestruturação social. Em um espaço limitado, onde há falta de recursos para atendimento psicológico, educacional e profissional, os detentos são mais propensos a desenvolver comportamentos agressivos e a se vincular a práticas criminosas.

A falta de oportunidades para reabilitação, como programas educacionais e de trabalho, e o contato contínuo com outros infratores violentos, podem levar o preso a se radicalizar em sua conduta criminosa. Quando os presos são expostos a condições extremas de privação e estigmatização, eles acabam internalizando a identidade de "criminoso", o que dificulta sua reintegração após o cumprimento da pena, o que reflete uma falha do sistema penal, que, em vez de promover a reintegração, reforça a marginalização dos indivíduos.

A sociologia aponta que a prisão não age de forma isolada no processo de exclusão social, mas é uma continuação de um ciclo de marginalização que começa na sociedade. Quando as pessoas dessas camadas mais vulneráveis cometem infrações, muitas vezes relacionadas a condições de pobreza, elas são rapidamente processadas e encarceradas, perpetuando a desigualdade social. A superlotação nas prisões só agrava essa exclusão, pois, ao invés de funcionar como um local de reabilitação e reintegração, as prisões se tornam espaços de intensificação da violência e da degradação.

A convivência em condições extremas de superlotação gera um fenômeno de desumanização dentro das unidades prisionais, onde a violência e a insegurança se tornam uma constante, isso não apenas impacta a saúde mental dos detentos, mas também cria uma cultura de hostilidade e desconfiança, tornando as relações humanas dentro do cárcere cada vez mais violentas e instáveis. Além disso, a incapacidade do sistema de oferecer alternativas viáveis para os presos, como programas de reintegração, apoio psicológico ou mesmo uma perspectiva de trabalho e educação, resulta na perpetuação do ciclo de criminalidade e exclusão.

## 5 – REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O presente artigo fundamenta-se em dados oficiais, legislações vigentes e estudos doutrinários que abordam a realidade e os desafios do sistema prisional brasileiro. Foram consultadas fontes disponibilizadas por órgãos governamentais, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, além de artigos, reportagens e obras acadêmicas que analisam o histórico, a estrutura e os impactos sociais do encarceramento no país.

Historicamente, o sistema prisional brasileiro começou a se consolidar a partir do século XIX, com o Código Criminal do Império de 1830, que instituiu a prisão como a principal forma de punição (UFSM, 2021). Desde então, o modelo manteve seu caráter punitivo, priorizando a segregação e o controle social em detrimento da ressocialização. Michel Foucault (1975) já havia apontado que o encarceramento surgiu como técnica de coerção e disciplina do corpo e da mente, mais voltada à obediência do que à recuperação moral do infrator.

Autores como Rogério Greco (2015) e Roberto Porto (2008) destacam que o sistema prisional brasileiro vive um colapso estrutural, com falhas que se refletem na superlotação, na violência e na ineficiência das políticas públicas voltadas à reintegração social. Dados do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (2025) e do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (CNJ, 2019) revelam que o número de presos cresce de forma desordenada, sem o devido acompanhamento de investimentos em infraestrutura e programas de reinserção.

## 6– METODOLOGIA DO TRABALHO

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com base em análise bibliográfica e documental. Foram utilizados dados e relatórios oficiais do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Observatório Nacional dos Direitos Humanos, além de obras doutrinárias de autores como Rogério Greco e Roberto Porto. O estudo busca relacionar teoria e prática, analisando a superlotação e as falhas nas políticas de ressocialização, a fim de compreender os principais desafios do sistema prisional brasileiro e propor reflexões sobre possíveis melhorias.

## 7-RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos dados evidencia que o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, com mais de 830 mil presos, segundo dados do INFOPEN (2023). As unidades prisionais operam muito acima de sua capacidade, o que gera condições degradantes e violações a direitos fundamentais, como saúde, segurança e dignidade humana.

Verifica-se, ainda, a ineficiência das políticas públicas voltadas à reintegração social, somada à falta de estrutura adequada e ao estigma enfrentado pelos egressos do sistema, fatores que contribuem diretamente para os altos índices de reincidência criminal, que ultrapassam 70%, conforme dados do IPEA (2020). Em contrapartida, experiências alternativas, como o modelo das APACs (Associações de Proteção e Assistência aos Condenados), apresentam resultados significativamente melhores, com índices de reincidência inferiores a 20%, demonstrando que métodos baseados na humanização, disciplina e corresponsabilidade podem se mostrar mais eficazes que o modelo punitivo tradicional.

Dessa forma, a análise confirma que a superlotação e a ausência de políticas de ressocialização são os principais entraves para um sistema prisional eficiente, e que a humanização do cumprimento da pena se apresenta como um caminho viável para reduzir a reincidência e promover uma verdadeira reintegração social.

## 8 – CONCLUSÃO

A análise evidencia que o sistema prisional brasileiro vive um colapso estrutural e ético, marcado pela superlotação, precariedade e violação da dignidade humana. A prisão, que deveria punir e ressocializar, tornou-se instrumento de exclusão e reprodução da marginalidade, conforme advertiu Foucault ao afirmar que “a prisão fabrica delinquentes ao mesmo tempo em que pretende corrigi-los”. Superar essa realidade exige políticas públicas voltadas à humanização da execução penal, com foco em penas alternativas, justiça restaurativa, educação e trabalho dentro das unidades prisionais. O fortalecimento de modelos como as APACs demonstra que a corresponsabilidade e o respeito ao ser humano reduzem a reincidência e promovem reintegração social. Por fim, é indispensável uma gestão integrada entre Estado e sociedade, baseada na prevenção, na valorização da pessoa e na efetiva aplicação dos princípios da Lei de Execução Penal. Somente assim será possível transformar as prisões em espaços de reconstrução e não de perpetuação da desigualdade e da violência.

## 9 – REFERÊNCIAS

1. BRASIL. *Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0*. Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/bnmp.pdf>. Acesso em: 06 Out. 2025
2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. *Da custódia à penitência: como surgiram as prisões*. UFSM, 2023. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/da-custodia-a-penitencia-como-surgiram-as-prisoes#:~:text=O%20sistema%20penitenci%C3%A1rio%20brasileiro%20iniciou,na%20%C3%A9poca%2C%20capital%20do%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 24 Ago. 2025.
3. GRECO, Rogério. *Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas*. 1. ed. Niterói: Impetus, 2015. 404 p.
4. G1. *Em 2017, 56 presos foram assassinados em massacre no Compaj*. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/massacre-em-2017-foi-o-maior-do-sistema-prisional-do-amazonas.ghtml>. Acesso em: 09 Out. 2025.

5. PORTO, Roberto. *Crime organizado e sistema prisional*. Grupo GEN, 2008. Disponível em: Minha Biblioteca. Acesso em: 05 nov. 2025.
6. JUSBRASIL. *História da pena privativa de liberdade*. 2020. Disponível em:  
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/historia-da-pena-privativa-de-liberdade/247907060>. Acesso em: 01 nov. 2025.
7. BBC NEWS BRASIL. *Além dos crimes previstos na lei, há crimes de pobreza no Brasil*. 2023. Disponível em:<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0k4nmd3e2xo#:~:text=Al%C3%A9m%20dos%20crimes%20previstos%20na,atingem%20as%20pessoas%20mais%20perif%C3%A9ricas.%22>. Acesso em: 19 Ago. 2025.
8. BRASIL. *Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro*. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025. Disponível em:  
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 08 nov. 2025.
9. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B8CgHMVEFuyObGxCc0JabDVaNVU/view?resourcekey=0-Kv4Sf9AtIURA1zU0RoKs7g>. Acesso em 10 de Out de 2025
10. BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
11. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.